



RELATÓRIO E VOTO AO PROJETO DE LEI Nº 0197.7/2021

“Altera o Anexo Único da Lei nº 16.722, de 2015, que ‘Consolida as Leis que conferem denominação adjetiva aos Municípios catarinenses’, para revogar a denominação adjetiva conferida ao Município de Itapema como Capital Catarinense de Ultraleves.”

Autor: Deputado João Amin

Relator: Deputado Marcius Machado

I – RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei nº 0197.7/2021, de autoria do Deputado João Amin, que pretende alterar o Anexo Único da Lei nº 16.722, 8 de outubro de 2015, que “Consolida as Leis que conferem denominação adjetiva aos Municípios catarinenses”, para revogar a denominação adjetiva conferida ao Município de Itapema como Capital Catarinense de Ultraleves.

Em sua Justificação (p. 3), o Autor argumenta:

[...]

Observa-se que tal denominação foi concedida por meio da Lei nº 14.216/2007, que foi revogada e simultaneamente consolidada pela Lei nº 16.722, de 8 de outubro de 2015, que “Consolida as Leis que conferem denominação adjetiva aos Municípios catarinenses”.

A solicitação de revogação trazida a este Parlamentar decorre do fato de que o Município de Itapema já não realiza, desde o ano de 2009, os encontros regionais e nacionais dos praticantes de voos de ultraleve.

[...]

Registro que constam nos autos digitais (I) cópia do Ofício nº 083/2021/GAB, da Prefeita de Itapema (p. 4); e (II) cópia do Requerimento nº 69/2021, da Câmara de Vereadores daquele Município (pp. 5 e 6).



A matéria foi lida na Sessão Plenária do dia 27 de maio de 2021 e, ato contínuo, encaminhada à Comissão de Constituição e Justiça, em que fui designado à relatoria, por redistribuição em decorrência de nova composição desta CCJ, nos termos regimentais.

É o relatório.

II – VOTO

A este Colegiado incumbe analisar a admissibilidade da proposição, sobretudo à luz dos requisitos da constitucionalidade, tanto nos aspectos formais, quanto nos materiais, nos termos do art. 50 da CE. De igual modo, devem ser analisados os requisitos da legalidade, juridicidade, regimentalidade e técnica legislativa.

Dessa forma, de pronto anoto que tramitou neste Parlamento, **simultaneamente a este PL 0197.7/2021**, o PL 0196.6/2021, de autoria do Deputado Milton Hobus, em cujo Parecer na CCJ o Relator, Deputado Mauricio Eskudlark, faz inclusive referência ao Autor da proposição ora em análise, afirmando em seu voto de pp 5 a 7 daqueles autos:

Insta informar que o projeto de lei em tela é anseio do município de Itapema, externado, inclusive por requerimento oriundo da Câmara de Vereadores (requerimento 69/2021), como também por ofício n. 083/2021/GAB, endereçado ao Excelentíssimo Deputado João Amim. **Deputado este que, imbuído do espírito republicano, e a fim de dar celeridade ao processo legislativo, abdicou do Projeto de Lei n. 0197.7/2021**, que havia proposto com o mesmo objetivo, mostrando a grandeza deste parlamento. (Grifei)

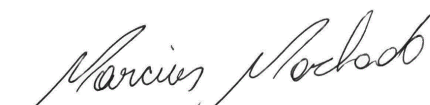
Referido PL 0196.6/2021 restou aprovado e sancionado, resultando na Lei nº 18.176, de 5 de agosto de 2021, que revogou a Lei nº 14.216, de 2007, que reconhecia o Município de Itapema como Capital Catarinense de Ultraleves.



Assim sendo, e tendo em vista o que rege o art. 235, I, do Regimento Interno deste Poder¹, o PL 0197.7/2021 resta **PREJUDICADO**.

Ante o exposto, com base nos regimentais arts. 72, I e XV, 144, I, parte inicial, 145, caput (competência exclusiva da CCJ e da CFT, de exararem pareceres terminativos da continuidade de tramitação, admitindo-a ou não), 209, I, parte final, 210, II, e 235, I, do Regimento Interno deste Poder, voto, no âmbito desta Comissão de Constituição e Justiça, pela **PREJUDICIALIDADE** do Projeto de Lei nº 0197.7/2021.

Sala das Comissões,


Deputado Marcio Machado
Relator

¹ Art. 235. São consideradas prejudicadas:

I – a discussão ou votação de qualquer proposição idêntica a outra que tenha sido aprovada ou rejeitada na mesma Sessão Legislativa ou transformada em norma legal;
[...]